



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

LEI Nº 1.725, de 22 de julho de 1992

Autoriza o Executivo municipal a proceder à Equalização de Tabela para o Quadro do Magistério Público Municipal.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Executivo municipal autorizado a proceder à **Equalização de Tabela para o Quadro do Magistério Público Municipal**¹.

Art. 2º - Os professores da rede pública municipal de Toledo serão enquadrados na Tabela de acordo com sua escolaridade, conforme segue:

I - QM 1 - portadores de diploma do magistério, a nível de 2º grau;

II - QM 2 - portadores de diploma do magistério, mais um ano de estudos adicionais;

III - QM 3 - portadores de diploma de nível superior, modalidade licenciatura curta;

IV - QM 4 - portadores de diploma de nível superior, modalidade licenciatura plena;

V - QM 5 - portadores de diploma de 2º grau ou profissionais sem habilitação, no exercício do magistério, na data da edição da presente Lei.

§ 1º - O disposto no inciso V do **caput** do artigo anterior, refere-se, exclusivamente, aos profissionais em exercício, na data da publicação desta Lei.

§ 2º - A passagem de uma classe para outra dar-se-á mediante comprovação da habilitação exigida nos incisos do **caput** deste artigo.

Art. 3º - O pessoal do Quadro do Magistério será enquadrado no Padrão 1, da respectiva Classe, obedecidos os seguintes critérios:

I - QM 1 - Padrão 1 - portadores do diploma do magistério e na Referência coincidente à Classe B de que trata o artigo 5º da Lei nº 1.446/88;

¹ - Ver, também, a Lei nº 1.446/88, que contém algumas normas sobre plano de carreira do Quadro do Magistério.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

II - QM 2 - Padrão 1 - portadores do diploma do magistério e na Referência coincidente à Classe C de que trata o artigo 5º da Lei nº 1.446/88;

III - QM 3 - Padrão 1 - portadores de diploma de nível superior, modalidade licenciatura curta ou mais um ano de estudos adicionais e na Referência coincidente às Classes D e E de que trata o artigo 5º da Lei nº 1.446/88;

IV - QM 4 - Padrão 1 - portadores de diploma de nível superior, modalidade licenciatura plena ou curso de especialização e na Referência coincidente às Classes F e G de que trata o artigo 5º da Lei nº 1.446/88;

V - QM 5 - Padrão 1 - portadores de diploma de 2º grau ou pessoal do magistério sem habilitação, em efetivo exercício, na Referência coincidente à Classe A de que trata o artigo 5º da Lei nº 1.446/88.

Art. 4º - Cada Classe será composta de 14 Referências com interstício de 4,8% de 3 Padrões, com interstício de 20% na mesma Classe de idêntica escolaridade e de 20% e 25% entre as Classes de diferentes escolaridades, nos termos do Anexo que integra a presente Lei.

Art. 5º - Promoção é a passagem de uma Referência para outra de uma mesma Classe e Padrão, mediante o acréscimo de 4,8% sobre o vencimento básico do professor ou especialista em educação, ocorrendo através de processo de avaliação de desempenho.

Art. 6º - Ascensão é a passagem de um Padrão para outro da mesma Classe, mediante titulação.

Art. 7º - Os atuais professores da rede pública municipal de Toledo serão reequadrados, observados os seguintes critérios²:

I - na Classe correspondente à escolaridade e nos termos do artigo 3º esta Lei;

II - no Padrão 1 da respectiva Classe;

III - na Referência correspondente àquela atualmente ocupada;

IV - na Classe QM 3, Padrão 2 e na Referência correspondente à posição atual, os professores portadores de diploma de nível superior, modalidade licenciatura curta, com estudos adicionais ou especialização, enquadrados atualmente na Classe E;

V - na Classe QM 4, Padrão 2 e na Referência correspondente à posição atual, os professores portadores de diploma de nível superior,

² - Ver, também, art. 3º da Lei "R" nº 35/93, que trata do enquadramento de professores de disciplinas técnicas da Escola Agrícola.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

modalidade licenciatura plena, com estudos adicionais ou especialização, enquadrados atualmente na Classe G.

§ 1º - Os professores portadores apenas de diploma de conclusão de 2º grau e aqueles em exercício da função de professor, serão reenquadrados da seguinte forma:

a) no Padrão 1 da Classe QM 5 e na Referência correspondente àquela atualmente ocupada, no caso de professores sem habilitação específica;

b) no Padrão 2 da Classe QM 5 e na Referência correspondente àquela atualmente ocupada, no caso de professores portadores de diploma de 2º grau;

c) no Padrão 3 da Classe QM 5 e na Referência correspondente àquela atualmente ocupada, no caso de professores portadores de diploma de 2º grau, com curso superior.

§ 2º - A sistemática do reenquadramento do magistério público não se aplica a nenhum outro caso, dizendo respeito, exclusivamente, aos atuais ocupantes de cargo de professor.

Art. 8º - São concedidos os seguintes incentivos:

I - aos portadores de diploma ou certificado de conclusão de curso de especialização, obtido nos termos da legislação universitária, a título de estímulo à qualificação: dez por cento sobre seu vencimento;

II - aos portadores de título de mestre: vinte por cento sobre seu vencimento;

III - aos portadores de título de doutorado: trinta por cento sobre seu vencimento.

§ 1º - Fica concedido aos professores portadores de diploma de 3º grau, com estudos adicionais de carga horária mínima de oitocentas e vinte horas, o incentivo de que trata o inciso I do **caput** deste artigo.

§ 2º - O incentivo de qualificação e titulação será concedido sobre o vencimento básico do professor beneficiado, mediante requerimento fundamentado à Secretaria da Administração e Recursos Humanos.

Art. 9º - O Poder Executivo expedirá os atos regulamentares necessários à plena execução das disposições desta Lei.

Art. 10 - O Poder Executivo encaminhará no prazo de cento e vinte dias, proposta do Plano de Carreira e do Estatuto para o magistério público municipal, com ampla participação da categoria e da comunidade envolvida.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Art. 11 - Ficam revogados os artigos 5º, 6º, 7º, incisos I **usque** VII do artigo 8º, artigos 10 e 23 da Lei nº 1.446/88 e os preceitos do artigo 52 da Lei nº 1.720/91, no que se refere aos professores equalizados nos termos desta Lei.

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO,
Estado do Paraná, em 22 de julho de 1992.

LUIZ ALBERTO DE ARAÚJO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

JADYR CLÁUDIO DONIN
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS